



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

*Alterada pela
Lei 2.416/2012*

LEI MUNICIPAL Nº 2.394/2011

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais e assumir obrigações, inerentes à construção de unidades habitacionais de interesse social, localizadas no Bairro Claret, para fins de execução do Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida”, do que trata o Contrato de Repasse nº 0352363-22/2011 – MCIDADES – FINHIS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com instituições financeiras, especificamente para os serviços prestados pelo contrato de repasse nº 0352363-22/2011, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, sobre a(s) área(s) alienada(s), ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das referidas unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da(s) área(s) alienada(s) para construção das aludidas unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas contratadas ou conveniadas das instituições financeiras, incidente sobre as operações relativas na(s) área(s) alienada(s) para construção das unidades habitacionais de interesse social em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal